



Aprovado em Plenário:
Itapipoca 12 / 05 / 2021
1ª Votação / Rolibeiros

Aprovado em Plenário:
Itapipoca 19 / 05 / 2021
2ª Votação / Rolibeiros

Câmara Municipal de Itapipoca Gabinete do Vereador Itamar Marques

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 06 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 23 / 02 / 21
José Amândio
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO NOME DOS BAIRROS EM PLACAS INDICATIVAS DE DENOMINAÇÕES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a afixação de placas indicativas de ruas e logradouros públicos no município de Itapipoca, que devem conter o Código de Endereçamento Postal (CEP) e o nome dos bairros aos quais estão inseridos, em tamanhos e modelos padronizados, conforme especificação técnica do órgão competente do Município.

Art. 2º - A indicação do nome dos bairros de que trata esta Lei deverá ser expressa, no mínimo, nas placas com a denominação das principais vias de acesso, no ponto que representa o início de cada bairro da cidade.

Parágrafo Único. As placas indicativas da denominação das ruas e avenidas do município que atravessem 2 (dois) ou mais bairros farão menção, em cada trecho, unicamente ao bairro em que se situam.

Art. 3º - As placas indicativas de quaisquer logradouros, que venham a ser empregadas nas reposições de manutenção, assim como as placas a serem utilizadas em novas denominações, deverão trazer o nome do bairro em que se situam as respectivas vias.

Art. 4º - Quando da implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil e empresas privadas para exploração de espaço destinado à propaganda nas referidas placas, tendo como contrapartida a confecção e instalação das mesmas, bem como sua substituição quando se fizer necessária, sem quaisquer ônus ao Município.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, fará o levantamento das principais vias de acesso aos bairros da cidade e determinará os locais onde serão afixadas as placas de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. A critério dos órgãos competentes, a inclusão do nome dos bairros nas placas indicativas de logradouros poderá ser adotada em qualquer outro caso



Câmara Municipal de Itapipoca Gabinete do Vereador Itamar Marques

não especificado nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar se necessária, caso não seja possível o que estabelece o Art. 5º desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As placas de identificações de ruas e bairros constituem hoje objetos fundamentais para localização de endereços em grandes cidades, visto que o crescimento populacional e a abertura de novos logradouros dificultam a identificação dos mesmos, sendo este um serviço que deve ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal.

Percebe-se, atualmente que um grande número de vias públicas do município encontra-se sem a devida identificação, principalmente aquelas localizadas em bairros periféricos da cidade, além disso muitos endereços apresentam duplicidades nas correspondências recebidas, gerando transtornos aos moradores e aos profissionais de serviços de entrega e correspondência.

Assim sendo tal projeto visa corrigir e atualizar nomes, números, CEP e bairro de todas as ruas e avenidas da cidade, por meio da instalação de placas indicativas, de modo que estas possibilitem aos cidadãos e cidadãs de Itapipoca uma melhoria na qualidade de serviços de recebimento de correspondências e de outras necessidades, bem como o acesso e a identificação de seus endereços.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará,
em 23 de Fevereiro de 2021.


José Itamar Marques Araújo
Vereador de Itapipoca
Líder da Bancada do PTD

Câmara Municipal de Itapipoca
Gabinete do Vereador Itamar Marques



PARECER DO RELATOR DE Nº 19/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 06/2021

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO

Reuniu-se no dia 12 de maio do corrente mês a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 06/2021**.

RELATÓRIO

De autoria do vereador José Itamar Marques de Araújo a proposição que Dispõe sobre a inclusão do nome dos bairros em placas indicativas de denominações de logradouros públicos do município de Itapipoca, e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

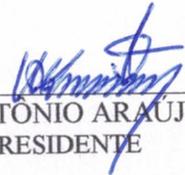
CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 06/2021**.

PARECER DA COMISSÃO

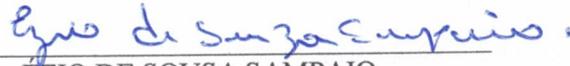
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
RELATOR


CARLOS ANTONIO ARAUJO PIRES
PRESIDENTE


JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


EZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 12 de maio de 2021.